



INFRA S.A.
ASSEMBLEIA GERAL
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA
PRESIDÊNCIA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**DECISÃO RECURSAL - INFRASA Nº 15/2024/PRESI-INFRASA/DIREX-
INFRASA/CONSAD-INFRASA/AG-INFRASA**

Brasília, 22 de julho de 2024.

Processo nº: 50050.006980/2023-31

Referência: Edital 08/2024 - Lote 1

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em engenharia consultiva, visando a elaboração de produtos de engenharia de Estudos e à Estruturação de Projetos vinculados ao PAC e inerentes às atividades finalísticas da INFRA S.A., visando atender às demandas da Diretoria de Planejamento, Diretoria de Empreendimento e Diretoria de Mercado e Inovação.

Recorrente: EAGLE CONSULTORIA ECONÔMICA E DE ENGENHARIA LTDA.

Recorrida: CONSÓRCIO SOLUÇÃO INFRA, composto pelas empresas SIMEMP SERVIÇOS TÉCNICOS E OBRAS LTDA. e PRODEC CONSULTORIA PARA DECISÃO S/S LTDA.

Trata-se de recurso interposto pela licitante EAGLE CONSULTORIA ECONÔMICA E DE ENGENHARIA LTDA., contra a habilitação do CONSÓRCIO SOLUÇÃO INFRA.

Relativamente às alegações da Recorrente e Contrarrazões apresentadas, adoto, na integralidade, os itens 2 e 3 do Julgamento de Recurso (8600024).

Ante o exposto, este **Diretor-Presidente da VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. - INFRA S.A.**, no uso de suas competências estabelecidas no art. 19, inciso II, do Regimento Interno desta Estatal e considerando:

- a) o disposto no art. 55 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos desta Infra S.A.;
- b) o recurso interposto pela licitante EAGLE CONSULTORIA ECONÔMICA E DE ENGENHARIA LTDA. (8574007), em face da habilitação do CONSÓRCIO SOLUÇÃO INFRA;
- c) as contrarrazões apresentadas pelo CONSÓRCIO SOLUÇÃO INFRA (8597056);
- d) a manifestação da área técnica (8584731); e
- e) os motivos expostos pela Comissão de Licitação no Julgamento de Recurso (8600024).

DECIDE:

CONFIRMAR a decisão da Comissão de Licitação (8600024), que conheceu do recurso

interposto pela licitante EAGLE CONSULTORIA ECONÔMICA E DE ENGENHARIA LTDA. , e no mérito considerou IMPROCEDENTE, mantendo a decisão de habilitação do CONSÓRCIO SOLUÇÃO INFRA.

(assinado eletronicamente)
JORGE LUIZ MACEDO BASTOS
Diretor-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Macedo Bastos, Diretor Presidente**, em 22/07/2024, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8620200** e o código CRC **48EAA684**.



Referência: Processo nº 50050.006980/2023-31



SEI nº 8620200

SAUS, Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3 e 5. Bairro Asa Sul, - Bairro Asa Sul
Brasília/DF, CEP 70.070-010
Telefone: